



Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

APENSADOS

AUTOR:

CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL
CONDESESUL

DATA DE ENTRADA:

22/10/2007

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei no qual o ordenador de despesas que não cumprir determinado no orçamento, ficará responsável civilmente.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARER:

DATA DE SAÍDA:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 22 de Outubro de 2007.

Amílcar Amaral Couto
Secretário em exercício

Sugestão de Projeto de Lei

Art. 1º. O Ordenador de Despesa que não cumprir o determinado no Orçamento, devidamente aprovado, ficará civilmente responsável pelos prejuízos provocados e valores não pagos e cobrados posteriormente, sem prejuízo da responsabilidade criminal, de improbidade e administrativa.

Parágrafo único: Não se aplica a responsabilidade em caso comprovado de calamidade pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Justificativa:

É comum que Ordenadores de Despesa não cumpram o orçamento e façam despesas não previstas no mesmo. O que implica principalmente nos municípios atraso nos salários dos servidores. E, esses acabam ajuizando ações em que o prejuízo é assumido pelo Município prejudicando gestões posteriores.

Com essa proposta de Lei evita-se a atitude irresponsável do Ordenador de Despesa.

E, se a despesa estava prevista no orçamento e tinha o dinheiro para o pagamento, a responsabilidade do mesmo deve ser do Ordenador de Despesa, que não utilizou devidamente o dinheiro.